

ASSBIC

ASSBIC – Associação Brasileira de Integração Craniossacral

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza Jurídica, Legislação Aplicável e Duração.

Denominação.

1.1. A associação civil sem fins econômicos “Associação Brasileira de Integração Craniossacral - ASSBIC”, doravante denominada “ASSBIC” ou simplesmente “Associação”, foi fundada na data de 10 de janeiro de 2012.

Sede.

1.2. A Sede Social da ASSBIC será no município de São Paulo, neste Estado, na Rua Batataes, n. 262, Jardim Paulista, CEP 01423-010, e terá atuação, em ambiente nacional e internacional.

Natureza Jurídica, Legislação Aplicável e Duração.

1.3. A ASSBIC é uma associação civil sem fins econômicos, com patrimônio e personalidade próprios e distintos daqueles de seus associados, de natureza comunitária e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, Regulamento, Atas e Decisões Deliberativas, assim como pela legislação em vigor, e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidade e Objeto Social.

Finalidade Social

2.1. A ASSBIC tem como finalidade social instituir uma associação civil sem fins econômicos que congregue os terapeutas holísticos de Integração Craniossacral®, formados através do Instituto da Quietude Dinâmica – IQD, representando-os em assuntos de seus interesses.

2.2. Os objetivos sociais da ASSBIC são:

2.2.1. Fortalecimento da identidade do grupo, do trabalho e do propósito terapêutico;

2.2.2. Criação e fortalecimento dos laços de amizade e de solidariedade social, facilitando a consciência de cidadania e pertencimento de todo o grupo de terapeutas;

ASSBIC

2.2.3. Divulgação da prestação de serviços dos terapeutas associados, dos direitos autorais de apostilas, cursos, material, livros, técnica, método, *know how*, e protocolos de atendimento da Terapia de Integração Craniossacral® ;

2.2.4. Zelo dos direitos de propriedade intelectual deixados nos estudos e pesquisa de Integração Craniossacral e pelo IQD, assim como por sua imagem e reputação;

2.2.5. Colaborar na defesa e proteção legal da marca e dos direitos autorais da Terapia de Integração Craniossacral® ;

2.2.6. Disponibilização de equipes profissionais devidamente treinadas e atualizadas para representação das parcerias institucionais, econômicas ou de responsabilidade social que a Associação fomentar; e

2.2.7. Incentivo às atividades de ensino, cursos e outras atividades correlatas e voltadas à Terapia de Integração Craniossacral® .

Parágrafo primeiro. As iniciativas arroladas acima poderão ser colocadas em prática isoladamente ou simultaneamente, em curto, médio ou longo prazo, a critério do Conselho de Administração e da Presidência da Associação.

Parágrafo segundo. A abertura para participação, em todas as iniciativas arroladas neste dispositivo, de terceiros, convidados, familiares, prestadores de serviços e comunidade local suceder-se-á a critério da Presidência da Associação.

CAPÍTULO III **Das Ações Conjuntas ou Em Rede.**

3.1. Sob critério do Conselho de Administração e da Presidência, a entidade poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas, privadas ou de terceiro setor, bem como nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV **Do Fundo Social.**

4.1. O Fundo de Reserva Social da Associação será composto pela anuidade a ser paga por cada um de seus associados, conforme segue abaixo:

4.1.1. No primeiro ano de associação, também chamado de “ano de inscrição”, o associado pagará o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

4.1.2. Do segundo ano em diante, e enquanto permanecer no quadro social da Associação, também chamado de “período de manutenção”, o associado pagará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano.

ASSBIC

- 4.2. As condições de pagamento ou valores da anuidade serão decididas pelo Conselho Deliberativo, validadas pelo Conselho Fiscal, anualmente.
- 4.3. Ao Fundo Social da Associação serão adicionados os valores das contribuições para melhoria, manutenção e gestão de infraestrutura, produtos, materiais e serviços da entidade, sob ônus de cada um dos Associados, valores estes que serão decididos e implementados pelo Conselho Deliberativo, previamente aprovados em Assembleia Geral e validados pelo Conselho Fiscal, acrescidas as doações espontâneas ou eventuais.
- 4.4. Ao patrimônio da Associação, serão somados ou diminuídos bens tipificados como bens patrimoniais.

CAPÍTULO V

Do Título.

- 5.1. O título, mediante o qual se formaliza o ingresso social do associado à ASSBIC, é nominativo, mas não confere ao portador a qualidade de associado estatutário, a qual é apenas decidida pela Presidência e validada pelo Conselho Fiscal.
- 5.2. Associado estatutário é aquele que participa das Diretorias e Conselhos da ASSBIC, em cargos vitalícios ou eletivos.

CAPÍTULO VI

Dos Associados.

- 6.1. Podem ser Associados todas as pessoas, homens e mulheres, com idade superior a 18 (dezoito) anos, capazes em seus direitos civis, com certificação comprovada como terapeutas de Integração Craniossacral®, exclusivamente através do IQD – Instituto de Quietude Dinâmica e Terapia Corporal Ltda., que estejam atualizados e aptos tecnicamente e que estejam dispostos a se integrar na finalidade comum (Capítulo II) da ASSBIC, buscando o benefício de todos e contribuindo para o bom andamento da entidade.
 - 6.1.1. O ingresso na ASSBIC deverá ser solicitado por escrito, em carta de próprio punho e assinada, submetendo o pedido à aprovação do Conselho de Administração, que decidirá pela aceitação ou recusa do proponente.
- 6.2. A ASSBIC tem o direito arbitrário, irrestrito e irrevogável, de recusar a entrada de terceiros interessados em fazer parte do quadro de Associados da entidade, sem que seja necessária exposição e fundamentação de motivos para tal decisão, não

ASSBIC

constituindo esta postura infração civil, administrativa ou criminal, não estando, portanto, sujeita a penalidades, indenizações e ressarcimentos.

6.3. É condição para o ingresso, permanência e participação nos benefícios e direitos da ASSBIC estar em dia com os deveres e obrigações assumidas perante este Estatuto, bem como não ter sido condenado judicialmente em ações cíveis, criminais e administrativas, com decisão transitada em julgado, em processos cujo objeto afete a ASSBIC, suas responsabilidades, obrigações, direitos e deveres.

6.4. A entidade terá tantos Associados quantos forem aceitos pelo Conselho de Administração, com validação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Do Quadro Social e das Categorias de Associados

7.1. O Quadro Social da ASSBIC compõe-se de Associados das seguintes categorias:

- 7.1.1. Estatutários;
- 7.1.2. Participantes;
- 7.1.3. Honorários; e
- 7.1.4. Contribuintes.

7.2. Natureza das categorias de Associados, conforme item 7.1.:

7.2.1. **Associados Estatutários:** são aqueles que compartilham da mesma ideologia (Capítulo II) e que, por decisão da maioria fundadora da ASSBIC, foi-lhes conferido o direito exclusivo de ocupar cargos nas Diretorias e Conselhos da Associação, em cargos eletivos ou vitalícios, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

7.2.1.1. Estar em dia com sua inscrição, mensalidade, contribuições e valores devidos;

7.2.1.2. A cada três anos participar de curso de aprimoramento ou atualização em Terapia de Integração Craniossacral®, mantendo, assim, as condições previstas no item 7.2;

7.2.1.3. Estar pleno de sua capacidade civil e manifestar o desejo de fazer parte das Diretorias ou Conselhos da ASSBIC, em cargo eletivo ou vitalício;

7.2.1.4. Possuir título nominativo de participação social na ASSBIC;

7.2.1.5. Colocar-se à disposição e trabalhar efetivamente pela ASSBIC e seus fins sociais, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, Presidência e

ASSBIC

validado pelo Conselho Fiscal, conservando e cuidando da entidade e de seu patrimônio com o mesmo grau de zelo com que cuida de seus próprios interesses, procurando adimplir para com suas responsabilidades e obrigações com o maior grau de transparência e organização possível;

7.2.1.6. Manter a amizade, solidariedade, generosidade e serenidade no trato de todos indiscriminadamente;

7.2.1.7. Concorrer à proteção e fortalecimento da existência e permanência da ASSBIC; e

7.2.1.8. Ser convidado pelo Conselho de Administração, após aprovado pela Presidência e validado pelo Conselho Fiscal, a ocupar um cargo eletivo vago ou em decurso de administração.

7.2.2. Os **Associados Estatutários** subdividem-se em:

7.2.2.1. **Beneméritos:** são os Associados que aglutinaram, coordenaram e organizaram os demais Associados para a fundação da ASSBIC e em prol da finalidade social desta. Sua categoria detém o direito de ocupar, por eleição, cargos e funções do Conselho de Administração, demais cargos do Conselho Deliberativo e Diretorias. Por enviares reconhecidos esforços na fundação da ASSBIC, desfrutam dos seguintes benefícios: 5 (cinco) cargos vitalícios no Conselho de Administração e 1 (hum) cargo vitalício na Presidência. Possuem exclusividade de votação em determinadas matérias, como aquelas tratadas nos Capítulos II, cessão de direitos de uso ou usufruto de títulos e cotas nominais ou patrimoniais, aumento do quadro de Associados titulares e estatutários, assim como demais temas perante este Estatuto. Os Associados Estatutários Beneméritos são: Lurica S. Noguchi, Luiz Claudio Toscano, para a Presidência e Vice-Presidência, respectivamente; Lurica S. Noguchi, Luiz Claudio Toscano, Noely Regina Carneiro dos Santos, Maria Cristina Fróes Marturano e Victor Hugo Freire para o Conselho de Administração.

7.2.2.2. **Diretivos:** são os Associados que, na fundação da ASSBIC, foram aglutinados e organizados pelos Associados Beneméritos em prol da instituição da própria entidade e de sua finalidade social. Sua categoria detém o direito de ocupar, cumulativamente e eletivamente, cargos e funções nas Diretorias e Conselhos, em cargos que não sejam vitalícios ou destinados aos Associados Beneméritos.

ASSBIC

7.2.2.3. É dever perpétuo dos Associados Beneméritos defender o disposto nos Capítulo II do presente Estatuto.

7.2.3. **Associados Participantes:** são aqueles que foram aceitos como integrados na ASSBIC de forma expressa e por escrito, que estão em dia com suas anuidades e que adquiriram títulos sociais disponibilizados e transmitidos a critério do Conselho de Administração, com validação do Conselho Fiscal. No entanto, esta categoria de Associado não faz jus a cargos ou funções, eletivamente ou vitaliciamente nos Conselhos da Associação. Terão o direito de participar da implementação das finalidades sociais da ASSBIC.

7.2.3.1. Os requisitos, para se tornar um Associado Participante, são:

7.2.3.1.1. Estar em dia com sua inscrição, anuidade, contribuições e valores devidos;

7.2.3.1.2. A cada três anos participar de curso de aprimoramento ou atualização em Terapia de Integração Craniossacral®, mantendo assim, as condições previstas no item 7.2;

7.2.3.1.3. Estar pleno de sua capacidade cível e manifestar o desejo expresso e por escrito de fazer parte integrante da ASSBIC;

7.2.3.1.4. Possuir título nominativo;

7.2.3.1.5. Participar da ASSBIC, quando aprovado pela Diretoria Executiva, de sua finalidade social, conservá-la e cuidá-la com o mesmo grau de zelo com que cuida de seus próprios bens;

7.2.3.1.6. Manter a amizade, solidariedade, generosidade e serenidade no trato de todos indiscriminadamente; e

7.2.3.1.7. Concorrer à proteção e fortalecimento da existência e permanência da ASSBIC.

7.2.3.2. São **Associados Honorários** os indivíduos convidados a participar dos Conselhos ou dos Planos de Trabalho para a consecução da finalidade social da ASSBIC, por tempo determinado, não sendo detentores títulos sociais, sem qualquer participação em cargos e funções estabelecidos neste Estatuto e isentos de obrigação de pagamento de inscrições, anuidades e outros valores. Os Associados Honorários não serão remunerados para o desempenho de suas funções. A escolha dos associados honorários caberá à Presidência e Conselho de Administração, validado pelo Conselho Fiscal.

7.2.3.2.1. Os requisitos para ser um Associado Honorário são:

ASSBIC

7.2.3.2.1.1. Ser o indivíduo pleno de sua capacidade cível e manifestar o desejo expresso e por escrito de se dedicar a projeto especial da Associação, sem ser remunerado;

7.2.3.2.1.2. Possuir especialidade, experiência ou mesmo conhecimento profundo em temas de interesse da entidade;

7.2.3.2.1.3. Demonstrar reputação ilibada e não ter sofrido punição por crime cível, administrativo e penal;

7.2.3.2.1.4. Participar da ASSBIC antes, durante a após sua saída do cargo e função na entidade, de sua finalidade social, conservá-la e cuidá-la com o mesmo grau de zelo com que cuida de seus próprios bens;

7.2.3.2.1.5. Manter a amizade, solidariedade, generosidade e serenidade no trato de todos indiscriminadamente;

7.2.3.2.1.6. A cada três anos participar de curso de aprimoramento ou atualização em Terapia de Integração Craniossacral®, mantendo assim, as condições previstas no item 7.2; e

7.2.3.2.1.7. Concorrer à proteção e fortalecimento da existência e permanência da ASSBIC.

7.2.3.2.2. Será admitida ao mesmo Associado Honorário a recondução, subsequente ou alternada, no cargo e função a que foi convidado, desde que aprovado pela Assembleia Ordinária por maioria simples (metade mais um dos presentes).

7.2.3.3. São **Associados Contribuintes** aqueles que doam valores materiais ou imateriais, por prazo determinado ou indeterminado, para a ASSBIC que serão utilizados na sua consecução da finalidade social. A qualidade de Associado Contribuinte é individual e seus direitos não se estendem a familiares ou terceiros. Não há aquisição de títulos sociais e são isentos de pagamento de inscrições, anuidades e outros valores. Os Associados Contribuintes não constam do Estatuto, no entanto, recebem menção honrosa pela Presidência, Conselho de Administração e demais Diretorias.

7.2.3.4. Os requisitos para ser um Associado Contribuinte são:

7.2.3.4.1. Ser o indivíduo pleno de sua capacidade cível e manifestar o desejo expresso e por escrito de fazer a doação, arcando com tributos pertinentes, no caso de sua incidência;

7.2.3.4.2. Reputação ilibada e não ter sofrido punição por crime cível, administrativo e penal;

7.2.3.4.3. Não ser os valores doados produtos de ação criminosa;

ASSBIC

7.2.3.4.4. Concorrer à proteção e fortalecimento da existência e permanência da ASSBIC; e

7.2.3.4.5. As doações deverão ser espontâneas e poderão ocorrer a livre critério do doador. As condições referentes às doações deverão ser apresentadas à aceitação do Conselho Deliberativo, votadas pela Assembleia Geral e validadas pelo Conselho Fiscal.

7.2.3.5. Os associados estatutários, participantes e honorários podem cumular a categoria de associado contribuinte.

7.2.3.6. Qualquer Associado que pretender se demitir do Quadro Social da ASSBIC deverá estar quite com os cofres sociais e formalizar seu pedido através de requerimento específico e endereçado Conselho de Administração, que o apreciará em reunião específica para esse fim, com validação do Conselho Fiscal.

7.2.3.7. Aprovado o pedido de demissão do Associado, o título respectivo e o valor pago por ele não serão devolvidos ao Associado demissionário, ou permanecerá no acervo patrimonial da ASSBIC. Para qualquer outro fim, este será solicitado em carta escrita de próprio punho, com firma reconhecida, direcionada à Presidência e ao Conselho Administrativo, que validarão ou não o pedido feito pelo Associado demissionário.

7.2.4. O Conselho Deliberativo fixará os valores de inscrição e anuidades, sob votação da Assembleia Geral e validação do Conselho Fiscal.

7.2.5. A indicação de Associado Participante será feita mediante proposta assinada por 1 (hum) Associado Estatutário ou por 1 (hum) associado honorário, de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos civis e adimplente com suas obrigações e responsabilidades, e com parecer favorável do Conselho de Administração e validado pelo Conselho Fiscal.

7.2.6. Não há permissão para ingresso de novos Associados Beneméritos.

7.2.7. Por livre arbitrariedade da Presidência e do Conselho de Administração com validação do Conselho Fiscal, poderá haver ingresso de novos Associados Diretivos ou a transformação de Associados Participantes em Diretivos. A transformação de Associado Diretivo a Participante também poderá ser permitida sob as mesmas condições.

ASSBIC

7.2.8. A qualidade de Sócio Contribuinte é individual e seus direitos não se estendem a familiares, amigos ou terceiros.

CAPÍTULO VIII

Do Título.

- 8.1. O título, mediante o qual se representa a cota adquirida onerosamente pelo Associado, é nominativo e social.
- 8.2. Os valores e a forma de transmissão dos títulos, bem como a forma e o valor da taxa de sua transferência, serão fixados pelo Conselho de Administração, com validação do Conselho Fiscal.
- 8.3. Cada título, nominativo e social, dará direito a que compartilhe de seus benefícios enquanto quites perante este Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

- 9.1. São direitos dos Associados Beneméritos, quando adimplentes com a ASSBIC:
 - a) votar e ser votado, bem como exercer cargos cumulativamente, desde que estejam desfrutando de sua capacidade civil plenamente e estejam adimplentes para com a ASSBIC;
 - b) freqüentar as dependências da ASSBIC e participar de suas atividades;
 - c) fazer uso do material social disposto nas dependências da ASSBIC;
 - d) tomar parte nas Assembleias Gerais, dentro das exigências estatutárias;
 - e) pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante assinatura da maioria absoluta do quórum total de Associados Beneméritos, Diretivos e/ou Participantes quites, especificando o assunto a tratar;
 - f) usar as dependências comuns e particulares da ASSBIC conforme sua destinação estatutária ou regulamentar, ou segundo aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - g) propor ou sugerir, por escrito, ao Conselho Deliberativo ou diretamente à Assembleia Geral, ações, atividades ou posturas de interesse da ASSBIC;
 - h) votar e ser votado, bem como ocupar cargos da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Conselho Fiscal, Diretoria Financeira/Tesouraria, Diretoria Social, Diretoria Pedagógica e Diretoria de Relações Institucionais, podendo exercer suas funções isolada ou cumulativamente, desde que estejam desfrutando de

ASSBIC

sua capacidade civil plenamente e que estejam adimplentes com o presente Estatuto Social; e

- i) introduzir, quando necessário, prestadores de serviços ou terceiros nas dependências de uso comum ou particular da ASSBIC sob sua responsabilidade, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

9.2. São direitos dos Associados Diretivos, quando adimplentes com a ASSBIC:

- a) frequentar as dependências da ASSBIC e participar de suas atividades e finalidade social;
- b) fazer uso do material social dispostos nas dependências da ASSBIC;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, dentro das exigências estatutárias;
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria;
- e) pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante assinatura da maioria absoluta do quórum total de Associados Beneméritos, Diretivos e/ou Participantes quites, especificando o assunto a tratar;
- f) votar e ser votado, bem como ocupar cargos da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Conselho Fiscal, Diretoria Financeira/Tesouraria, Diretoria Social, Diretoria Pedagógica e Diretoria de Relações Institucionais, podendo exercer suas funções isolada ou cumulativamente, desde que estejam desfrutando de sua capacidade civil plenamente;
- g) usar as dependências comuns e particulares da ASSBIC conforme sua destinação estatutária ou regulamentar, ou segundo aprovado pelo Conselho Deliberativo, validado pelo Conselho Fiscal;
- h) propor ou sugerir por escrito ao Conselho Deliberativo ou diretamente à Assembleia Geral, ações, atividades ou posturas comissivas de interesse da ASSBIC;
- i) submeter-se às decisões e deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, de Administração e da Assembleia Geral; e
- j) introduzir, quando necessário, prestadores de serviços ou terceiros nas dependências de uso comum ou particular da ASSBIC sob sua responsabilidade, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

9.3. São direitos dos Associados Participantes, quando adimplentes com a ASSBIC:

- a) frequentar as dependências da ASSBIC e participar de suas atividades;
- b) fazer uso do material social dispostos nas dependências da ASSBIC;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, dentro das exigências estatutárias;
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria;
- e) pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante maioria simples (metade mais um dos presentes) de assinaturas do quórum total de Associados quites com a entidade, especificando o assunto a tratar;

ASSBIC

- f) usar as dependências comuns e particulares da ASSBIC, conforme sua destinação estatutária ou regulamentar, ou segundo aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- i) submeter-se às decisões e deliberações da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Conselho Fiscal, Diretoria Financeira/Tesouraria, Diretoria Social, Diretoria Pedagógica e Diretoria de Relações Institucionais;
- h) propor ou sugerir por escrito, ao Conselho Deliberativo ou diretamente à Assembleia Geral, ações, atividades ou posturas de interesse da ASSBIC.

9.4. São direitos dos Associados Honorários, quando adimplentes com a ASSBIC:

- a) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria;
- b) pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante maioria simples (metade mais um dos presentes) de assinaturas do quórum total dos Associados quites, especificando o assunto a tratar; e
- d) propor ou sugerir por escrito ao Conselho Deliberativo ou diretamente à Assembleia Geral ações, atividades ou posturas de interesse da ASSBIC.

9.5. São deveres de todos os Associados:

- a) respeitar e fazer respeitar os documentos de instituição da ASSBIC, especialmente seu Estatuto, Regulamentos, Atas e Planos de Trabalho;
- b) A cada três anos, participar de curso de aprimoramento ou atualização em Terapia de Integração Craniossacral®, mantendo assim, as condições previstas no item 7.2;
- c) proceder com civilidade, gentileza, delicadeza e apresentar-se decente e adequadamente trajado, observando rigorosamente os preceitos da moral e da ética social, inclusive em seus gestos, linguagem e altura de suas falas ou barulho de sua movimentação, quando estiver em qualquer das dependências da ASSBIC, em seus prestadores de serviço, na comunidade local e em todo seu entorno, colaborando sempre no sentido de projetar o bom e respeitável nome da entidade e de todos os seus Associados;
- d) não praticar atividades ou desempenhar posturas não condizentes com o Código de Ética, com o presente Estatuto, regulamentos, protocolos de atendimento e ao que indica o material licenciado à ASSBIC;
- e) pagar pontualmente as suas anuidades e/ou valores de inscrição, contribuições e demais exigidos, devendo o pagamento ser feito conforme determinação da Diretoria Financeira/Tesouraria, votado em maioria simples (metade mais um dos presentes) pela Assembleia Geral e com validação do Conselho Fiscal;
- f) apresentar, desde que lhe sejam solicitados, a prova de quitação das anuidades, valores e contribuições, e fornecer à Secretaria os dados necessários à complementação de seus registros, bem como a mudança ou transferência de endereço e telefones;

ASSBIC

- g) zelar, com todo o empenho, pela conservação da ASSBIC e seus bens, quando sob seu uso, indenizando, a critério do Conselho de Administração, votado pela Assembleia Geral em maioria simples (metade mais um dos presentes) e validado pelo Conselho Fiscal, os prejuízos materiais que causar por sua culpa ou dolo;
- n) não intentar contra a boa fé da população local, não praticar injúria, difamação ou calúnia contra quem quer que seja, nas dependências da ASSBIC ou em seu entorno principalmente;
- o) não fazer propaganda enganosa, praticar atos e omissões contrários ao Código de Defesa do Consumidor, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso; e
- q) não desviar a finalidade social da ASSBIC, contrariando, assim, o Capítulo II deste Estatuto.

9.6. O Associado responderá pessoalmente por si, seus dependentes e seus convidados, pela ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente, que este praticar, sendo obrigado a reparar os danos que forem ocasionados, além de ficar sujeito às penalidades deste Estatuto.

CAPÍTULO X Das Penalidades.
--

10.1. O Associado que infringir este Estatuto, o Regulamento Interno, Planos de Trabalho, Decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Código de Ética, Protocolo de Atendimento, indicações e referências do material cedido à ASSBIC ou ao Associado, assim como regras de instrumentos jurídicos pactuados com terceiras partes, fica sujeito às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa pecuniária ou obrigação de fazer;
- 10.1.3. Suspensão; e/ou
- 10.1.4. Eliminação do quadro social da ASSBIC.

10.2. As penalidades previstas neste Capítulo aplicam-se a Associados e todos aqueles que, sob sua responsabilidade ou indicação, agirem separada ou concomitantemente.

10.3. A Diretoria aplicará a penalidade que julgar adequada e notificará o punido por escrito, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório. Nos casos de suspensão ou eliminação, notificará a todos os Associados da decisão a ser cumprida.

ASSBIC

10.4. As penalidades pecuniárias poderão ser impostas cumulativamente, conforme votação da Assembleia Geral por maioria simples (metade mais um dos presentes), validada pelo Conselho Fiscal.

10.5. Está sujeito à pena de advertência o Associado que:

- a) descumprir qualquer dos itens do presente Estatuto Social;
- b) desrespeitar, dentro da ASSBIC, os membros da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Diretorias, Conselho e membros honorários, quando no exercício de suas funções;
- c) tornar-se, pelo seu comportamento, prejudicial à finalidade social, objetivos e interesses da ASSBIC; e/ou
- d) proferir ofensas que atentem contra as regras do presente Estatuto Social, contra a lei, moral e os bons costumes, ou ainda contra os prestadores de serviços relacionados à ASSBIC.

Parágrafo Único. A advertência será sigilosa e por escrito, encaminhada via email com notificação de recebimento, ou por carta registrada. Em flagrante, conforme o caso, poderá ser verbal e, depois, deverá ser feita por escrito. O prazo para cumprimento será contado a partir do retorno da notificação de recebimento, se por email, ou do retorno do AR, se por carta.

10.6. Está sujeito à multa pecuniária ou obrigação de fazer, cumulativamente ou não, o Associado que infringir qualquer regra do presente Estatuto Social, o Regulamento Interno, Planos de Trabalho, Decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Código de Ética, Protocolo de Atendimento, indicações e referências do material cedido à ASSBIC ou ao Associado, assim como regras de instrumentos jurídicos pactuados com terceiras partes.

10.7. Está sujeito à pena de suspensão, que significa não freqüentar as dependências da ASSBIC, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, o Associado que:

- a) reincidir por 3 (três) vezes, subseqüentes ou não, no descumprimento dos atos relacionados aos itens nas faltas dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “i”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do dispositivo 9.5;
- b) introduzir, na área social, pessoas de comportamento inconveniente ou criminoso, ou ainda, não compatível com os objetivos, os preceitos morais e os costumes da ASSBIC;
- c) utilizar a área social para atividades político-partidárias, ideológicas ou de discriminação ideológica ou religiosa;

ASSBIC

- d) praticar, na área social, qualquer jogo ou atividade proibida pelo presente Estatuto, Regulamento Interno, Planos de Trabalho, Decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Código de Ética, Protocolos de Atendimento, indicações e referências do material cedido à ASSBIC ou ao Associado, por lei, assim como regras de instrumentos jurídicos pactuados com terceiras partes;
- e) promover conflitos, tumultos ou agressões, verbais ou físicas contra a ASSBIC, parceiros, terceiros fornecedores ou clientes, Associados, membros das Diretorias e Conselho da Associação;
- f) portar ou usar armas de fogo, ou ainda instrumentos que possam ser utilizadas com fim destrutivo;
- g) portar drogas ilícitas em quantidade proibida em lei ou realizar tráfico de entorpecentes dentro da ASSBIC;
- h) causar danos a bens pertencentes à ASSBIC ou aos Associados;
- i) desrespeitar este Estatuto, o Regulamento Interno, Planos de Trabalho, Decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Código de Ética, Protocolo de Atendimento, indicações e referências do material cedido à ASSBIC ou ao Associado, assim como regras de instrumentos jurídicos pactuados com terceiras partes, assim como pessoas, comunidade, meio ambiente e qualquer propriedade material ou imaterial da ASSBIC ou de outrem, que relacionado a esta; e/ou
- j) ser considerado culpado em sentença criminal ou administrativa transitada em julgado.

Parágrafo Único. O Associado suspenso ficará privado de todos os seus direitos sociais e continuará pagando suas mensalidades, valores, contribuições e outros encargos a critério do Conselho Deliberativo, com validação do Conselho Fiscal.

10.8. Está sujeito à pena de eliminação ou exclusão o Associado que:

- a) reincidir, por mais de 2 (duas) vezes, nas faltas previstas no dispositivo 10.7;
- b) apropriar-se, com culpa ou dolo, de bens pertencentes à ASSBIC, aos Associados, frequentadores, prestadores de serviços ou da comunidade;

ASSBIC

- c) retirar, apropriar-se ou desviar, com culpa ou dolo, de recursos naturais ou tradicionais da ASSBIC, sem autorização legal ou da própria Associação;
- d) desviar a finalidade social da ASSBIC ou não colaborar no cumprimento dos Planos de Trabalho ou projetos especiais da Associação;
- e) usar da ASSBIC como meio de obtenção de recursos particulares ou verbas públicas, para práticas ilícitas ou imorais, ou desviar verbas e/ou dinheiro do fundo social;
- f) ocultar foragidos da Justiça nacional ou estrangeira;
- g) praticar comprovadamente crimes políticos, contra a vida, o meio ambiente, contra os direitos humanos e sociais, direitos difusos e coletivos;
- h) for condenado judicialmente, em sentença transitada em julgado, a pagar valor de liquidação equivalente a duas vezes o valor pago pelo título patrimonial;
- i) ser flagrado em crime fiscal, financeiro, trabalhista, previdenciário, consumerista, de propriedade intelectual, humanitário ou ambiental; e
- j) atrasar-se, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, no pagamento das multas ou no cumprimento das obrigações de fazer, conforme este Capítulo.

Parágrafo Único. No caso de perdas e danos ocasionados por dolo ou culpa dos Associados, ou por pessoas sob sua responsabilidade, ou ainda por ele indicadas, o ressarcimento de danos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, resguardado o direito à persecução pela indenização devida.

10.9. Nos atrasos de pagamentos de anuidade, valores e contribuições, assim como outros encargos de manutenção e permanência, que durem mais de 60 (sessenta) dias corridos, caberá eliminação do Associado, que deverá ser precedida de comunicação por escrito àquele em atraso, intimando-o a quitar seu débito no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação.

10.10. Expirado o prazo da notificação e não quitados os débitos, iniciar-se-á o processo de eliminação do Associado, que terá ainda amplo direito de defesa e ao contraditório dentro de 30 (trinta dias) desde a data de recebimento da comunicação.

ASSBIC

10.11. Nos atrasos de pagamentos de anuidades e outros valores devidos, por prazo superior a 12 (doze) meses, a eliminação será sumária e automática, independentemente de notificação, interpelação ou protesto.

Parágrafo único. Os valores diários das multas e pagamentos em atraso, assim como juros e correção monetária, taxas administrativas, tributos, serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e aprovados em Assembleia Geral, validados pelo Conselho Fiscal.

10.12. O Associado que for punido poderá pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da decisão correspondente, sem suspensão da pena.

10.13. No caso de eliminação não reconsiderada ou recurso não acatado pelo Conselho Deliberativo, com prazo de 90 (noventa) dias dessa decisão, caberá ainda pedido de reconsideração ou recurso à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, que deverá ser votado por maioria simples (metade mais um dos presentes).

10.14. Além das penalidades previstas, poderá o Associado ser advertido, suspenso preventivamente ou afastado da área social por qualquer Diretor, Secretário, Conselheiro, Presidente ou Vice-Presidente, membro honorário, quando em flagrante prática de ato ofensivo ao Estatuto Social, o Regulamento Interno, Planos de Trabalho, Decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Código de Ética, Protocolo de Atendimento, indicações e referências do material cedido à ASSBIC ou ao Associado, assim como regras de instrumentos jurídicos pactuados com terceiras partes, devendo este levar ao conhecimento da Presidência e Conselho de Administração no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Parágrafo Único. Estas penalidades passarão a produzir efeito imediatamente, devendo ser apreciadas, para maior detalhamento, em reunião da Presidência e do Conselho de Administração e, posteriormente, publicadas na forma de Atas ou Portarias para que seus efeitos se tornem vigentes.

10.15. As penalidades impostas constarão da ficha ou registro do Associado punido.

10.15.1. A aplicação da pena de suspensão ou de eliminação será notificada ao associado pessoalmente ou por carta com Aviso de Recebimento, ou ainda através de notificação extrajudicial através do Cartório de Títulos e Documentos.

11. CAPÍTULO XI
Dos Órgãos da Associação.

11.1. São órgãos da Associação:

- 11.1.1. Assembleia Geral;
- 11.1.2. Conselho de Administração;
- 11.1.3. Conselho Deliberativo da ASSBIC; e
- 11.1.4. Conselho Fiscal.

11.2. A entidade não remunera os membros de sua diretoria ou do conselho deliberativo pelo exercício de seus cargos, nem distribui vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por ocuparem estes órgãos.

11.3. É permitido à ASSBIC contratar pessoas físicas ou jurídicas para desempenho de atividades essenciais ou necessárias à permanência da entidade de forma legal e salutar, devendo respeitar os direitos e deveres legais pertinentes a cada uma das contratações realizadas.

Parágrafo Único. As contratações deverão ser realizadas por escrito e expressamente, dentro dos ditames legais.

CAPÍTULO XII
Das Eleições.

12.1. Só poderão ser votados os Associados Beneméritos e Diretivos em pleno gozo de seus direitos cíveis, estatutários e sociais.

12.2. As Eleições se processarão durante a Assembleia Geral, mediante utilização de uma Cédula com os nomes indicados, que será entregue ao Associado pelo Presidente da Mesa ao se iniciar a votação.

12.3. O voto é secreto.

12.4. O mandato de cada membro da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com exclusão daqueles em cargos vitalícios.

ASSBIC

12.5. A Diretoria será eleita inicialmente na Ata de Fundação da ASSBIC. As eleições posteriores ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, nas datas subsequentes.

12.6. Os Associados aptos a votar, após assinarem o livro de presença, depositarão seus votos na urna, dentre os candidatos inscritos na Cédula.

12.7. A apuração será feita pelo Secretário na presença do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Uma vez terminada a votação, cabendo ao Presidente da Mesa a proclamação dos resultados e a designação da data para a 1ª (primeira) Reunião dos membros eleitos e empossados nos Poderes, logo na primeira semana após o décimo quinto dia do mês de votação.

12.8. Vagando qualquer um dos cargos, com exceção do Conselho de Administração, seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor.

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII Da Assembleia Geral.</p>

13.1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Beneméritos, Diretivos e Participantes, capazes civilmente, estatutariamente e/ou socialmente, além de estarem em dia com os cofres sociais.

13.2. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

13.2.1. Anualmente, até o dia 15 (quinze) de Dezembro, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Financeira/Tesouraria, balanço geral e demonstração de contas do exercício findo, assim como tomar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal; e a cada 4 (quatro) anos para dar posse aos novos membros da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Diretoria Financeira/Tesouraria, Conselho Fiscal, assim como demais Diretorias e Suplentes eleitos por maioria simples (metade mais um dos presentes) em Assembleia Geral Ordinária.

13.2.2. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas sempre através de email com notificação de recebimento, ou por carta com AR, com até 30 (trinta) dias de antecedência da sessão, devendo constar do aviso dia, local e hora de sua realização.

13.2.3. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente.

ASSBIC

13.3. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por:

- a) Presidente da ASSBIC;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) maioria absoluta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho da Natureza;
- d) petição assinada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos cíveis e sociais; ou
- e) forma exposta em demais dispositivos deste Estatuto Social.

13.4. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em 1ª (primeira) convocação, quando estiver presente pelo menos pela maioria simples de associados adimplentes com a ASSBIC, ou em 2ª (segunda) convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados adimplentes presentes.

13.5. As deliberações serão sempre tomadas por votos da maioria simples (metade mais um dos presentes) de seus membros.

13.5.1. Havendo empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade (minerva).

13.6. Compete à Assembleia Geral:

- a) indicação de local para atuação e consecução dos fins sociais da ASSBIC;
- b) destituir os administradores;
- c) votação do Regulamento ou de suas alterações;
- d) manifestar-se sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- e) eleger e empossar os membros da Diretorias, Conselho, Presidência, Secretaria e Suplentes;
- f) destituir qualquer um dos membros da Presidência, Vice-Presidência, Diretorias, Secretaria, Conselho Fiscal, Suplentes ou um de seus membros, com exceção daqueles ocupantes dos cargos vitalícios;
- g) aprovar as contas anuais e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e demais Diretorias, se necessário; e

ASSBIC

h) decidir sobre recurso no processo de eliminação de Associado, que não tiver sido reconsiderada.

13.7. Para alteração do Estatuto Social, com exclusão dos Capítulos I e II, Regulamento ou Planos de Trabalho, no todo ou em parte, somente através dos votos da maioria absoluta do total de Associados, capazes, adimplentes e presentes.

13.7.1. A alteração da finalidade ou objeto social da ASSBIC somente através do voto da totalidade dos membros vivos do Conselho de Administração, sem direito a recurso ou anulação extrajudicial.

13.7.2. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente ou a quem a tiver convocado, a quem caberá proclamar o número de Associados presentes e submeter a todos os presentes, seja por aclamação ou por votação a descoberto, a ordem do dia, a quem passará a direção dos trabalhos.

13.8. Ao Presidente da Mesa compete manter a ordem, estabelecendo normas que regerão os trabalhos da Assembleia, podendo cassar a palavra a quem se tornar inconveniente e ainda, se for necessário, suspender a sessão para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

13.8.1. No caso de suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa deverá fazê-lo dentro do limite máximo de meia hora e seu prosseguimento só poderá se dar mediante a sua própria direção, salvo na hipótese de renúncia, quando novo Presidente será eleito, na forma deste Estatuto Social.

13.9. As deliberações da Assembleia Geral serão por voto secreto e, só poderão ser aprovadas, quando obtiverem a quantidade pertinente à matéria, sendo admitido o voto por procuração particular outorgada, com firma reconhecida, limitando-se à representação de um único título. No caso do procurador ser também um associado, ambos, mandante e mandatário, deverão estar em pleno gozo dos seus direitos cíveis, estatutários e sociais.

13.10. As resoluções das Assembleias Gerais serão registradas em livro de Ata próprio e transmitidas ao Conselho Deliberativo da ASSBIC para a devida execução.

CAPÍTULO XIV
Do Conselho Deliberativo.

14.1. O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Associação, Vice-Presidente, Conselho de Administração, Diretoria Financeira/Tesouraria e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os associados capazes civilmente, socialmente e com mais de 06 (seis) meses no quadro social.

14.1.1. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, deverão tomar seus lugares seus respectivos suplentes e vice-presidente da ASSBIC.

14.1.2. Esgotado o número de suplentes, ou vago o cargo de vice-presidente, caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação dos substitutos para as vagas dentre os Associados Beneméritos ou Diretivos.

14.2. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

14.2.1. Ordinariamente, duas vezes no ano, uma em cada semestre; e

14.2.2. Extraordinariamente, por solicitação: a) da Diretoria Financeira/Tesouraria, nos casos previstos neste Estatuto; b) por encaminhamento urgente do Presidente ou da maioria absoluta do Conselho de Administração; c) pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal; ou d) quando a maioria absoluta dos seus membros assim julgarem necessário.

14.3. As responsabilidades de avaliação e aprovação sob competência do Conselho Deliberativo são:

- a) pareceres do Conselho Fiscal, Diretoria Financeira/Tesouraria, Diretoria Social, Diretoria Pedagógica e Diretoria de Relações Institucionais;
- b) relatório de previsão orçamentária do exercício seguinte, com a opinião do Diretor Financeiro/Tesouraria e validação do Conselho Fiscal;
- c) deliberações de assunto de interesse social;
- d) anuidades, taxas e valores devidos pelos associados, a serem encaminhadas para votação em Assembleia Geral e validação do Conselho Fiscal;
- e) deliberações em grau de recurso;
- f) concessão de títulos de Associados Honorários ;
- g) proposta de intervenção nos mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Financeira/Tesouraria, inclusive de cassação dos mandatos, quando assim exigir

ASSBIC

- o interesse da ASSBIC, com aplicação de penalidades aos seus membros, que seguirá para votação da Assembleia Geral e validação do Conselho Fiscal;
- h) deliberações sobre as obras e reformas propostas e sobre transações de compra, bem como sobre operações de crédito que não ultrapassem as possibilidades da ASSBIC;
 - i) deliberações sobre a filiação ou desligamento da ASSBIC de entidades sociais, culturais e esportivas, assim como prestadores de serviços e parceiros;
 - j) deliberações sobre as ações em juízo, ou processos administrativos em que a ASSBIC for parte;
 - k) eleição do novo Presidente ou Vice-Presidente no caso de demissão dos mesmos, a fim de completar os respectivos mandatos;
 - l) elaboração de projetos de reformas do Regulamento e dos Planos de Trabalho ou projetos especiais, que será encaminhada para votação da Assembleia Geral, por maioria simples (metade mais um dos presentes);
 - m) reforma, parcial ou totalmente, de suas próprias decisões, pelo voto de todos os seus membros;
 - n) execução das resoluções da Assembleia Geral;
 - o) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno, Planos de Trabalho, determinações de projetos especiais, decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Código de Ética, Protocolo de Atendimento, indicações e referências do material cedido à ASSBIC ou ao Associado, regras de instrumentos jurídicos pactuados com terceiras partes, bem como as resoluções dos outros poderes da ASSBIC;
 - p) arrecadar as rendas da ASSBIC e efetuar as despesas do custeio dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - q) aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, semestralmente, o relatório de sua administração e o balanço geral da ASSBIC, instruídos pelas contas de receita e despesa com o parecer do Conselho Fiscal;
 - r) admitir, licenciar ou demitir empregados, organizar o quadro de funcionários da ASSBIC, fixando-lhes os vencimentos;
 - s) admitir e demitir associados de acordo com as normas deste Estatuto Social;
 - t) aplicar penalidades de acordo com este Estatuto Social;
 - u) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro/Tesoureiro, os cheques e documentos que importem em movimento de fundos ou representação legal da entidade;
 - v) ter, sob sua guarda e responsabilidade, dentro da ASSBIC, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituam seu patrimônio e Fundo Social;
 - w) supervisionar as contas e ações da ASSBIC;
 - x) transmitir, no que couber, poderes por procurações públicas e/ou particulares, nesse caso, rubricadas por advogado-procurador; e

ASSBIC

- y) elaborar projeto de orçamento para o exercício seguinte, fazendo-o acompanhar do parecer do Contador da Entidade e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo em sua reunião anual.

14.4. As convocações para as Reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Secretário, por email com notificação de recebimento ou por carta por AR, contendo a Ordem do Dia, hora e assunto da reunião.

14.4.1. O Conselho Deliberativo funcionará com pelo menos a maioria absoluta dos seus membros.

14.5. Além dos assuntos enumerados neste Capítulo, poderá o Conselho Deliberativo, em assuntos gerais, discutir sobre outra matéria de interesse da ASSBIC, que não seja privativa das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração ou da Presidência, e se for considerada objeto de deliberação, deverá, obrigatoriamente constar de pauta da próxima Reunião.

14.5.1. Em qualquer caso, porém, as suas resoluções não poderão prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

14.6. Compete ao **Presidente** da ASSBIC:

- a) Representar a ASSBIC internamente e externamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo escolher mandatários e outorgar procurações;
- b) Liderar os associados na busca contínua pela finalidade social da ASSBIC;
- c) Defender os associados e a ASSBIC;
- d) Guardar pelas boas relações entre os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, demais Diretorias e Secretaria, Assembleia Geral, associados, convidados, terceiros, prestadores de serviços, comunidade, representantes do Poder Público, parceiros e membros de entidades não-governamentais;
- e) Desempenhar o voto de minerva;
- f) Substituir o Vice-Presidente no caso de vacância, ausência, demissão, impedimento ou cassação;
- g) Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- g) Acompanhar o desempenho das funções dos Órgãos da ASSBIC, indicando correções, ajustes, aditamentos, exclusões ou inserções de atividades, meios, ações ou omissões, que se façam necessários a uma gestão saudável, equilibrada e focada na finalidade social da entidade.

ASSBIC

14.7. Compete ao **Vice-Presidente** da ASSBIC:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade na Secretaria, livros e arquivos da ASSBIC, transmitindo-os, mediante comprovante aos seus sucessores;
- c) Guardar pelas boas relações entre os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho da Natureza, Assembleia Geral, associados, convidados, terceiros, prestadores de serviços, comunidade, representantes do Poder Público, parceiros e membros de entidades não governamentais;
- d) Representar judicialmente ou extrajudicialmente a ASSBIC, quando na ausência do Presidente ou de Preposto para o fim constituído;
- e) Substituir o Presidente no caso de vacância, ausência, demissão, impedimento ou cassação; e
- f) Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

14.8. Compete ao **Diretor Financeiro/Tesoureiro**:

- a) Organizar e manter em ordem a contabilidade e finanças, dentro dos preceitos técnicos, sob a supervisão do Presidente e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) Promover e fiscalizar a cobrança das mensalidades, taxas e rendas da ASSBIC;
- c) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, documentos, valores, cheques, dinheiro e os livros contábeis;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que importem no movimento de fundos;
- e) Depositar em estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria Executiva, em nome da ASSBIC, as importâncias arrecadadas, podendo conservar em caixa, sob sua responsabilidade, até o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos;
- f) Providenciar o pagamento das contas e despesas que tenham sido aprovadas pela Presidência e Conselho de Administração;
- g) Apresentar mensalmente às Diretorias, Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo os balancetes com o movimento de caixa, acompanhados dos comprovantes da receita e despesa, devidamente visados; semestralmente o movimento respectivo e anualmente o Balanço Geral;
- h) Notificar os Associados em atraso de anuidades dando-lhes prazo para regularizarem sua situação, nos termos do presente Estatuto Social;
- i) Arrolar os bens patrimoniais da ASSBIC, organizar o seu cadastro e zelar pela sua conservação;
- j) Organizar ou mandar organizar o registro de todo o material mediante livro de estoque;
- k) Sugerir a admissão e a dispensa de empregados ou terceiros, fiscalizando-lhes a atuação e serviço; e

ASSBIC

l) Sugerir aquisições, reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os orçamentos respectivos às Diretorias.

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XV Do Conselho de Administração.</p>
--

15.1. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) Associados Beneméritos Vitalícios.

15.1.1. Na hipótese de falecimento ou outra situação que determine a vacância no cargo de um dos Associados Beneméritos Vitalícios no Conselho de Administração, o preenchimento deste cargo ocorrerá por nomeação em comum acordo dos Conselheiros de Administração remanescentes. Se não houver consenso na nomeação, os Associados Beneméritos Vitalícios membros deste Conselho determinarão os nomes de outros Associados para votação e aprovação por maioria simples (metade mais um dos presentes) em Assembleia Geral.

15.1.2. Na hipótese de falecimento ou outra situação que determine a vacância no cargo de um dos Associados Diretivos Eletivos, o preenchimento deste cargo ocorrerá por votação e aprovação da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia convocada especialmente para este fim.

15.1.3. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho de Administração em reunião, sua vaga não será substituída. Na ausência de mais de 1 (hum) conselheiro na mesma reunião, a mesma deverá ser cancelada e postergada para uma nova data, mantendo-se a mesma pauta.

15.2. O Conselho de Administração reunir-se-á:

15.2.1. Ordinariamente, 2 (duas) vezes no ano, sendo uma no primeiro semestre e a outra no semestre seguinte; e

15.2.2. Extraordinariamente, por solicitação: a) de um de seus membros; b) da Diretoria Financeira/Tesouraria, nos casos previstos neste Estatuto; c) por encaminhamento urgente do Presidente ou de maioria simples (metade dos presentes mais um) do Conselho Deliberativo; ou d) por maioria simples (metade dos presentes mais um) do Conselho Fiscal.

ASSBIC

15.3. As responsabilidades para deliberação sob competência do Conselho de Administração são:

- a) venda de bens imóveis e móveis de propriedade exclusiva da ASSBIC, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- b) coordenação da gestão de parcerias com terceiras partes, com o poder público, comunidade e terceiro setor, se houver;
- c) deliberação sobre os casos omissos no presente estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da ASSBIC e alteração do Estatuto; e
- e) defesa da existência, permanência, manutenção da ASSBIC e continuidade da finalidade social da entidade, pelo bem-estar dos seus membros associados, da relação harmoniosa e sustentável da ASSBIC com o meio ambiente e com a comunidade do entorno.

15.4. Está sob responsabilidade exclusiva, restritiva e incondicional do Conselho de Administração decidir sobre a permanência ou alteração da finalidade social (objeto social) da ASSBIC, não cabendo, quanto as suas decisões, eventuais deliberações a este respeito, novos questionamentos ou recursos.

15.5. As convocações para as Reuniões do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Secretário, por email com notificação de recebimento, ou ainda por carta por AR, contendo a Ordem do Dia, hora e assunto da reunião.

15.6. O Conselho de Administração funcionará com pelo menos a maioria simples (metade mais um) de seus membros.

15.7. Além dos assuntos enumerados no artigo 3º, poderá o Conselho de Administração, em assuntos gerais, discutir sobre outra matéria de interesse da ASSBIC que não seja privativa das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração ou da Presidência, e se for considerada objeto de deliberação, deverá, obrigatoriamente constar de pauta da próxima Reunião.

15.7.1. Em qualquer caso, porém, as suas resoluções não poderão prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

15.8. Poderá o Conselho de Administração deliberar sobre a contratação de prestador de serviços na área de gestão administrativa, financeira, contábil, terapêutica, auditoria e/o advocacia para dar cumprimento, por procuração pública, às funções e responsabilidades próprias do Conselho, Diretorias, Secretário e Suplentes.

ASSBIC

CAPÍTULO XVI

Da Secretaria.

16.1. A Secretaria é composto por 1 (hum) Associado Benemérito ou Diretivo, eleito a cada 4 (quatro) anos.

16.2. Na ausência do secretário, deverá ser escolhido, dentre os presentes, aquele que ocupará a função do ausente. Ausências reiteradas, que ultrapassem 2 (duas) vezes subseqüentes ou alternadas, será o secretário demitido ou advertido e posterior aplicação de pena de multa ou de obrigação de fazer.

16.3. Compete ao Secretário:

- a) dar suporte às reuniões, redigir e assinar as respectivas Atas, Portarias, Relatórios e Atos Deliberativos;
- b) redigir e encaminhar a correspondência, comunicações, emails, notificações e cartas registradas de qualquer um dos Órgãos da ASSBIC;
- c) revisar relatórios e pareceres dos Órgãos da ASSBIC para seus Associados ou terceiros;
- d) organizar e arquivar notas-fiscais, recibos, duplicatas, contratos e outros instrumentos jurídicos em que a ASSBIC seja parte;
- e) organizar e arquivar plantas, protocolos de atendimento, material bibliográfico ou de propriedade intelectual cedido, planos de trabalho, atas, relatórios, pareceres e toda forma de comunicação trocada com a ASSBIC, assim como processos judiciais, extrajudiciais e administrativos;
- f) encaminhar notificações, comunicados externos e internos, renovações ou assinaturas de instrumentos jurídicos, respeitando os prazos de vigência, prescrição e decadência pertinentes, tomando o cuidado para que o encaminhamento se dê em tempo hábil para que o destinatário possa tomar as providências cabíveis; e
- g) proceder aos trâmites da contratação do gestor da presente ASSBIC, que fará a intermediação com terceiros contratados.

CAPÍTULO XVII

Do Conselho Fiscal.

17.1. O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) membros, Associados Beneméritos ou Diretivos, com 4 (quatro) anos de mandato.

ASSBIC

17.2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente, ou quando julgar necessário, os livros, documentos e balancetes da Diretoria Financeira/Tesouraria;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral seus pareceres semestrais;
- c) comunicar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação à Lei ou ao Estatuto, podendo sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa plenamente exercer suas funções fiscalizadoras;
- d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, da Presidência e do Conselho de Administração quando ocorrer motivo grave e de urgência;
- e) proceder às validações requeridas por este Estatuto;
- f) comunicar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação à Lei ou ao Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa plenamente exercer suas funções fiscalizadoras; e
- g) fiscalizar a gestão dos demais Órgãos.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais.

18.1. Os Associados, Conselheiros, Convidados, Diretores e Prestadores de Serviços não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSBIC.

18.1.1. Por conseguinte, a ASSBIC não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos associados, conselheiros, convidados, diretores e prestadores de serviços, em seus próprios nomes.

18.2. A denominação social, logomarca e possíveis cores representativas da ASSBIC são imutáveis.

18.3. Em caso de dissolução, que deverá ser aprovada por Assembleia Geral, especialmente convocada e que reúna a totalidade de associados beneméritos, diretivos, participantes, adimplentes para com a associação, plenos em sua capacidade cível e estatutária, em gozo de seus direitos sociais, o seu Patrimônio será igualmente partilhado entre todas essas categorias de associados, de acordo com o número de títulos patrimoniais e eventuais direitos que possuam à época.

18.4. O término da gestão de uma Diretoria coincidirá com a posse de nova Diretoria eleita, de conformidade com este Estatuto.

ASSBIC

18.5. Não se admitem títulos patrimoniais ou estatutários em nome de pessoa jurídica.

18.6. O título e todo o patrimônio do associado na ASSBIC responderão pelos eventuais débitos não saldados pelos mesmos, nos prazos estatutários, incluindo valores, contribuições e outros encargos.

18.7. Em todos os casos, inclusive o de execução, os referidos patrimônios responderão prioritariamente pelos débitos junto à ASSBIC, o qual se reserva o direito de, enquanto não for saldados, não transferir o título e respectivo patrimônio aos seus eventuais credores.

18.8. O Estatuto, Ata de Fundação, Regulamento Interno, Documentos Oficiais com validade ampla e essencial aos fins sociais, assim como suas emendas, entrarão em vigor na data de sua publicação, devendo ser registradas no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

18.9. A ASSBIC aplica integralmente todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seu objeto social em território brasileiro.

18.10. Os atos dos administradores (diretores e conselheiros) obrigam a pessoa jurídica, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

18.11. Decai em três anos o direito de anular as decisões tomadas em nome da entidade, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

18.12. Se a administração (diretores e conselheiros) da pessoa jurídica vier a faltar, judicialmente, a requerimento de qualquer interessado, poderá ser nomeado administrador provisório.

18.13. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica, ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

18.14. Aplica-se à ASSBIC, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

18.15. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ASSBIC

18.16. Dissolvida a ASSBIC, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, se existirem, será destinado à instituição de terceiro setor, de fins idênticos ou semelhantes, domiciliada na sede ou local de atuação da ASSBIC.

Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 10 de janeiro de 2012.